



Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às dez horas, na sede da MT Participações e Projetos S.A – MT-PAR, CNPJ nº 17.816.442/0001-03, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51300001214-6, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.368, sala 304, Edifício Top Tower, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, nos termos da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, na presença dos subscritores de ações que representam o capital social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas e observadas as formalidades de convocação que prevê o artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e também previsão contida no Estatuto da Companhia, instala-se a presente Assembleia. Presidindo a Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Pedro Jamil Nadaf convida para secretariá-lo o Membro, Sr. Cesar Roberto Zilio, para exame, discussão e votação da seguinte **Ordem do Dia: 1) Reforma Geral do Estatuto Social e 2) Incorporação de bem imóvel.** De acordo com o **Item 1** da pauta o Senhor Presidente fez distribuir aos subscritores, minuta do Estatuto Social, documento anexo, parte integrante desta ata, aos presentes que tomam conhecimento das deliberações acerca da reforma do Estatuto Social da Empresa propostas pelo Conselho de Administração. Submetido a debate e discussão, a minuta apresentada aos acionistas aprovam e ratificam, unanimemente, todas as alterações proposta no Estatuto Social, deliberando o seu envio ao Governador do Estado para publicação. Passando ao Item 2 da Ordem do Dia, em que se discute a incorporação do imóvel que será doado a esta sociedade empresária para a construção do Parque Tecnológico de Mato Grosso. Submetida à apreciação do tema apresentado, os acionistas deliberaram que fosse realizado levantamento de informações sobre a área e se esta atende as premissas do Projeto Parque Tecnológico de Mato Grosso. Determina que seja procedida a avaliação do imóvel a ser recebido em doação, conforme legislação vigente, e ficando a Diretoria Executiva autorizada a proceder ao levantamento situacional da área objeto da doação e deliberar sobre ele, a aprovar o valor atribuído ao imóvel pela perícia e tomar as demais medidas para a realização da incorporação do imóvel doado. Autoriza também a Diretoria Executiva a receber a área doada, se atender as premissas do projeto ou substituí-la, para que seja dada continuidade a implantação do Parque Tecnológico de Mato Grosso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Cuiabá, 22 de setembro de 2014. ASSINATURAS: Presidente Pedro Jamil Nadaf, Secretário: Cesar Roberto Zílio. Acionistas: Estado de Mato Grosso, Pedro Jamil Nadaf, Arnaldo Alves dos Santos Neto, Cesar Roberto Zílio, Edmilson José dos Santos. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


PEDRO JAMIL NADAF

Presidente do Conselho de Administração


CESAR ROBERTO ZILIO

Secretário

ESTATUTO DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é uma sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que se regerá pelo presente

Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368
Edifício Top Tower, 3º Andar, Sala 304
Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT - CEP 78.050-000





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2.012, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR terá sede e foro no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-000 e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é vinculada ao Gabinete do Governador do Estado.

§ 3º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Capítulo II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 2º O Capital Social autorizado da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações ordinárias, com subscrição parcial de R\$ 1.501.000,00 (um milhão e quinhentos e um mil reais).

§ 1º O capital subscrito pode ser elevado até o valor do capital autorizado por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 3º A pessoa jurídica “Estado de Mato Grosso” manterá a titularidade direta da maioria das ações ordinárias da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, sendo permitida a participação minoritária no capital social de outras entidades da administração estadual.

§ 4º A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante o pagamento à sociedade empresária do respectivo custo de emissão ou substituição.

§ 5º O capital social da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR poderá ser alterado:

- I – mediante capitalização de bens, direitos e recursos que lhe forem destinados para esse fim;
- II – pela capitalização de lucros e incorporação de reservas, na forma da legislação em vigor;
- III – pelo aporte de recursos e participação acionária de outras entidades públicas; e
- IV – pela absorção de eventuais prejuízos.

CAPÍTULO III

Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368
Edifício Top Tower, 3º Andar, Sala 304
Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT - CEP 78.050-000





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

DA FINALIDADE

Art. 3º A finalidade da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

Parágrafo único. As políticas de desenvolvimento do Estado e as de que trata o "caput" deste artigo deverão, sempre que possível, estar em consonância com a política de desenvolvimento nacional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, parte da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, terá por objeto:

- I - Promover a geração de investimentos em Mato Grosso;
- II - colaborar, apoiar e viabilizar a operacionalização do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas, em conformidade com a Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011;
- III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas;
- IV - gerir os ativos patrimoniais e financeiros transferidos pelo Estado, por meio da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
- V - exploração de concessões de rodovias, portos, aeroportos, ferrovia, e demais bens e serviços públicos;
- VI - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo;
- VII - estruturar ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros em:
 - a) construção e a duplicação de rodovias;
 - b) ampliação, modernização e construção de portos fluviais, hidrovias, ferrovias e terminais de cargas;
 - c) saneamento básico, educação, saúde, segurança pública e turismo;
 - d) empreendimentos imobiliários e habitacionais;
 - e) geração e transmissão de energia;
 - f) logística de todos os modais;
 - g) parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;
 - h) sistemas de mobilidade urbana;
 - i) tecnologia da informação; e
 - j) outras áreas de interesse público definidas por seus órgãos de Administração.

§ 1º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 4º, a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, poderá, ainda:

- I - promover o ambiente de negócios;





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Estado;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

IV - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;

V - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VI - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;

VII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

VIII - promover a imagem do Estado, especialmente como destino de investimentos;

IX - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

X - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

XI - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a sociedades empresárias privadas, em assuntos de sua especialidade; e

XII - exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, entre as quais a prestação de serviços de assessoria e consultoria.

§ 2º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR promoverá a articulação entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento do Estado.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 5º A Assembleia Geral dos Acionistas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei.

I – ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:

- a) tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nas épocas próprias e fixar sua remuneração.





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 6º A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A e secretariada por outro acionista por ele convidado.

Art. 7º Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Art. 8º Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação, e 8 (oito) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerado regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos de direção da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Diretoria Executiva.
- III** - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A., além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

- I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social, encaminhando-a ao Governador do Estado para homologação;
- II - propor ao Governador do Estado a implementação de políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Estado;
- III - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:
 - a) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
 - b) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
 - c) o planejamento estratégico;
 - d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

e) estrutura organizacional, os planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;

f) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações; e

g) a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países.

IV - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012;

V - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

VI – propor demissão de membro da Diretoria Executiva;

§ 1º O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

§ 2º O Conselho de Administração decidirá, mediante deliberações, por maioria dos presentes dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto no caso do inciso V deste artigo.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:
I – representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

II – pessoas que, por seus conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. O Conselho de Administração da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Governador do Estado, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 4º A remuneração do Presidente, do Vice Presidente e dos Conselheiros de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 13. O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368
Edifício Top Tower, 3º Andar, Sala 304
Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT - CEP 78.050-000





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores de Investimento e de Patrimônio da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A., escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Patrimônio.

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A., em conformidade com a política aprovada pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.;

II - elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, as propostas de:

- a) planejamento estratégico;
- b) planos de trabalho;
- c) orçamento-programa;
- d) estrutura organizacional, planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, assim como do quadro de pessoal da entidade;
- e) manual próprio de licitações e de contratos;
- f) regulamento de convênios;
- g) alienação ou oneração de bens imóveis; e
- h) criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

III - executar e gerir, após decisão do Conselho de Administração, o disposto no inciso II deste artigo;

IV - definir a organização interna da MTPARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.;

V - decidir sobre as normas operacionais internas, consoante o disposto neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VII - autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior, informando-as ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;



Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

IX - prestar contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, podendo, também, se reunir extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

§ 2º A Diretoria Executiva decidirá por maioria absoluta, cabendo ao Diretor Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

§ 3º O Assessor Jurídico da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A participará das reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 16. O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

Art. 17. O Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR terá as seguintes competências:

I - representar, em juízo ou administrativamente, a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

VII - assinar, em conjunto ou isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

VIII - dar posse e investir nos cargos, inclusive os comissionados, da estrutura organizacional da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

IX - decidir, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, sobre matérias da sua competência, quando a urgência assim o recomendar;

X - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR; e

Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368
Edifício Top Tower, 3º Andar, Sala 304
Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT - CEP 78.050-000





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

XI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, servidor comissionado, funcionário público ou contratado da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, mediante procuração.

Art. 18. Aos Diretores da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR cabe:

I - representar política e socialmente a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, por delegação do Diretor Presidente ou em seus impedimentos;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

IV - apresentar à Diretoria Executiva:

- a) mensalmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão; e
- b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - assinar, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente, mediante designação, os documentos de que trata o inciso VII do artigo 17;

VII - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR terá as seguintes competências:

I - fiscalizar as gestões orçamentárias, contábeis e patrimoniais, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

V - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual; e

VI - levar ao conhecimento do Conselho de Administração, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente;

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 2 (dois) membros, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 5º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

§ 6º Para fins da melhor administração da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A, classificam-se como "*informações privilegiadas*" todo o trabalho do Conselho Fiscal, respondendo perante a lei seus membros pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagem, extravio ou perda, involuntários ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligente ou imprudente das informações e fatos de que vierem a ter conhecimento, documentado ou não, em função do exercício de seu cargo.

Art. 20. O Conselho Fiscal da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente.

§ 2º O mandato do membro do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, dentre os membros, para um período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

II – destituição, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Administração, se seu procedimento for declarado incompatível com a moralidade administrativa;

III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;

IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato;

V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado;

VI – nomeação em função, comissionada ou não, da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A; ou

VII - condenação em processo disciplinar por ato abusivo no exercício da função.

Art. 22. Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do Conselho Fiscal, far-se-á nova eleição para o período restante.

Art. 23. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos eleitos.

Art. 24. A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerão na plenitude suas competências.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 26. O regime jurídico de pessoal da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, será o da legislação trabalhista e previdenciária, regendo-se pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A contratação de pessoal deverá ser precedida de concurso público de prova ou de provas e títulos, a ser realizado de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Excetua-se do previsto no § 1º deste artigo os ocupantes de função de confiança e cargo em comissão, que serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os níveis de remuneração do pessoal da sociedade empresária deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 4º O quadro de pessoal poderá ser formado por servidores e empregados públicos de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pertencentes à carreiras diretamente voltadas às áreas de gestão, jurídica e financeira.



Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

CAPÍTULO VIII DAS AQUISIÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 27. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no manual próprio de licitações e de contratos aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O manual de que trata o § 1º deste artigo observará aos seguintes princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, do julgamento objetivo; do julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital, da igualdade de condições entre todos os fornecedores e da garantia ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 28. Constitui patrimônio da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 29. Constitui receitas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e sociedades, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais; e

VII - outras receitas de origem pública ou privada.

Parágrafo único. Quando não alcançados pelos incisos I, II e VII do "caput" deste artigo, poderão constituir receitas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR:

I - receitas oriundas de contratos firmados pela entidade em razão do exercício de suas atividades;

II - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

III - os valores apurados com a promoção de eventos; e

IV - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações.

CAPÍTULO X DO CONTROLE INTERNO

Art. 30. O Controle Interno é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, cabendo-lhe:

I – acompanhar a gestão administrativa da MT PAR, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades;

II – propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – relacionar-se com os órgãos afins; e

IV – executar outras atividades compatíveis com sua competência, sem prejuízo das elencadas em lei complementar.

Art. 31. Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO XI DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 32. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho de Administração, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o "caput" deste artigo será disponibilizado na sede, em suas unidades descentralizadas e em seu sítio na "internet".

CAPÍTULO XII DO MECANISMO DE DEFESA

Art. 33. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos, a proteção prevista no "caput" do presente artigo.





Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

§ 2º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR assegurará a defesa e o acesso hábil a toda à documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR dos valores efetivamente desembolsados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Art. 35. Os recursos transferidos à MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 36. O patrimônio da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Art. 37. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembleia Geral de Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Art. 38. É expressamente vedado o uso do nome da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade empresária, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 39. O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data de inscrição no órgão competente.


PEDRO JAMIL NADAF
PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
VICE-PRESIDENTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

